



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.147, DE 2025
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Institui o Programa Nacional Academia Segura.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ESPORTE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Institui o Programa Nacional Academia Segura.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional Academia Segura, de caráter voluntário, destinado a incentivar academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos afins a adotarem práticas de promoção da segurança de seus usuários.

Art. 2º São objetivos do Programa Nacional Academia Segura:

I - fomentar a cultura de prevenção de incidentes de saúde em ambientes destinados à prática de atividades físicas;

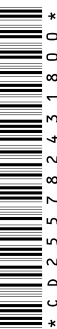
II - estimular, de forma não coercitiva, a capacitação de funcionários das academias em noções básicas de primeiros socorros;

III - incentivar a manutenção de kits de primeiros socorros acessíveis e adequadamente sinalizados;

IV - promover o reconhecimento público de estabelecimentos que adotem boas práticas de segurança, por meio da certificação denominada Selo "Academia Segura".

Art. 3º A participação dos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei no Programa Nacional Academia Segura é facultativa.

Art. 4º A certificação Academia Segura será concedida por meio de selo distintivo, conforme diretrizes gerais publicadas pela União.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

§ 1º A concessão do selo observará, no mínimo, os seguintes critérios:

I - comprovação de que, pelo menos, um funcionário por turno de funcionamento possui certificação válida em curso de primeiros socorros ministrado por instituição reconhecida;

II - manutenção de kit básico de primeiros socorros em local sinalizado, acessível e compatível com o porte do estabelecimento;

III - afixação de cartazes em local visível a todos os frequentadores, contendo o número do serviço local de atendimento a urgências;

IV - cumprimento da legislação local referente à segurança dos frequentadores desses estabelecimentos.

§ 2º A União poderá definir diferentes níveis de certificação, conforme a disponibilização de outros equipamentos além daqueles previstos no § 1º deste artigo, tais como sistema completo de assistência ventilatória ou desfibrilador externo automático (DEA).

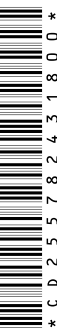
§ 3º A União poderá firmar convênios com o poder público local para verificação dos requisitos necessários à certificação.

Art. 5º As academias certificadas poderão:

I- utilizar o selo Academia Segura em materiais de comunicação, publicidade e identidade visual;

II- integrar listagem pública de estabelecimentos certificados, mantida pela União.

Art. 6º As academias certificadas terão, na forma de regulamento:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

I – prioridade na restituição do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, previstos na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II – obtenção do Academia Segura pelo licitante como critério de desempate em processos licitatórios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

III - outras medidas na forma de regulamento.

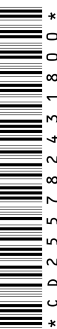
Art. 7º Fica instituída a Campanha do Programa Nacional Academia Segura, com os seguintes objetivos:

I – Promover a conscientização da sociedade sobre a importância da prática segura de atividades físicas em academias e demais estabelecimentos esportivos, difundindo informações acessíveis sobre normas de prevenção de acidentes, orientações de saúde e protocolos de segurança;

II – Sensibilizar e capacitar gestores públicos, proprietários de academias e profissionais da área de educação física acerca das diretrizes do Programa “Academia Segura”, assegurando sua implementação efetiva e padronizada no âmbito federal, estadual e municipal;

III – Fomentar políticas de prevenção, saúde e segurança no ambiente das academias, por meio de ações que ampliem o acesso à informação, incentivem boas práticas, garantam comunicação transparente em múltiplos canais e reduzam barreiras estruturais, informacionais e comportamentais que dificultem ambientes adequados e seguros aos usuários.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no inciso I, o Poder Público deverá promover campanhas anuais em meios de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

comunicação de massa — rádio, televisão, internet e redes sociais — utilizando linguagem clara, objetiva e de alcance nacional, com adaptações para públicos diversos e conteúdos específicos voltados à prevenção de riscos e à promoção da saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Apresentação: 03/12/2025 16:19:24.943 - Mesa

PL n.6147/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255782431800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



* C D 2 5 5 7 8 2 4 3 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

JUSTIFICAÇÃO

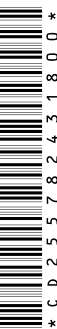
A presente iniciativa legislativa tem por finalidade instituir o Programa Nacional “Academia Segura”, concebido como mecanismo de incentivo e valorização de boas práticas de segurança em academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos afins. Trata-se de uma política pública de caráter integralmente voluntário, pautada na promoção de ambientes mais seguros para a prática de atividades físicas, sem criação de novas obrigações legais para o setor privado.

O contexto nacional demonstra a pertinência da proposta. O Brasil figura entre os países com maior número de academias no mundo¹, concentradas especialmente nos grandes centros urbanos, o que amplia a responsabilidade social e sanitária relacionada a esses espaços. Ambientes voltados ao condicionamento físico, embora associados à promoção da saúde e da qualidade de vida, apresentam risco potencial para a ocorrência de emergências, como episódios de mal súbito, distúrbios cardiorrespiratórios e lesões decorrentes de sobrecarga ou acidentes. Casos recentes de óbitos registrados em estabelecimentos desse tipo, em especial no Estado do Ceará²³, evidenciam a gravidade do tema e reforçam a necessidade de políticas voltadas à prevenção e à adequada resposta a incidentes.

¹ Número de academias cresce e Brasil já é o segundo do mundo, disponível em: < <https://www.terra.com.br/esportes/numero-de-academias-cresce-e-brasil-ja-e-o-segundo-do-mundo,0edf2bd1e0fac68a20a74b841d5cf013kvqm1dw9.html> >

² Empresária morre após passar mal em aula de spinning em Maranguape, disponível em: < <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2025/11/25/empresaria-morre-em-academia-em-maranguape-apos-passar-mal-em-aula-de-spinning.ghtml> >

³ Homem morre após passar mal em academia de Fortaleza; é o 2º caso em uma semana, disponível em: < <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2025/10/20/homem-morre-academia-fortaleza-2o-caso-em-uma-semana.ghtml> >



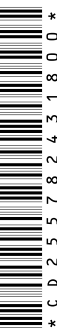


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

A proposta adota abordagem indutiva e colaborativa. Em vez de impor obrigações, busca estimular comportamentos desejáveis, oferecendo reconhecimento público aos estabelecimentos que voluntariamente adotem medidas mínimas de segurança. Para isso, cria-se o Selo “Academia Segura”, instrumento capaz de conferir reputação positiva, credibilidade e diferencial competitivo aos participantes. A certificação observará requisitos objetivos, como capacitação de funcionários em primeiros socorros, manutenção de kits básicos acessíveis, afixação de informações essenciais para atendimento emergencial e cumprimento da legislação local de segurança. A União poderá, ainda, estabelecer níveis variados de certificação, conforme os equipamentos adicionais disponibilizados, criando um ambiente saudável de concorrência e valorização das melhores práticas.

O Programa também prevê a realização de campanhas permanentes de conscientização, destinadas a ampliar o conhecimento da população, dos gestores públicos e dos profissionais de educação física sobre a importância da segurança em ambientes de prática esportiva. Tais ações visam difundir informações técnicas, orientar procedimentos, eliminar barreiras comportamentais e incentivar a cultura de prevenção de riscos, contribuindo para a redução de incidentes e para a promoção da saúde.

Ao incentivar comportamentos preventivos e reconhecer estabelecimentos comprometidos com padrões elevados de qualidade, a proposição busca elevar a segurança dos usuários, estimular a autorregulação do setor e promover maior transparência para o consumidor, que poderá identificar academias que atendam aos critérios de segurança recomendados. Além disso, a possibilidade





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

de utilização do selo em materiais institucionais e de inclusão dos estabelecimentos certificados em listagem pública nacional gera benefícios reputacionais, influenciando positivamente a competitividade e induzindo melhorias contínuas no setor.

Diante da relevância social, sanitária e preventiva da matéria, entende-se que a instituição do Programa Nacional “Academia Segura” representa medida adequada, proporcional e alinhada às diretrizes de promoção da saúde no país. Por essas razões, e considerando o potencial de redução de riscos e de melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população, espera-se contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição legislativa.

Gabinete Parlamentar, em 03 de dezembro de 2025.

Dayany Bittencourt Bardi
Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
UNIÃO/CE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202104-01;14133
--	---

FIM DO DOCUMENTO
